

CORPO DE _____
BOMBEIROS
MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTA TÉCNICA 1-06

Processo Administrativo em tramitação por
adequação normativa

2023



NOTA TÉCNICA Nº 1-06:2023

Processo Administrativo em tramitação por adequação normativa - 2ª Edição

SUMÁRIO

1 OBJETIVO

2 APLICAÇÃO

3 NORMAS APLICÁVEIS

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

5 PROCEDIMENTOS

ANEXOS

A - Nota DGST 274/2019

B - Nota DGST 163/2020

C - Nota DGST 026/2021

Publicações:

Aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1239, de 22 de novembro de 2023 (DOERJ nº 216, de 24.11.2023).

Vigência: 24/12//2023.

2ª Edição.

10 páginas.

1 OBJETIVO

1.1 Definir os requisitos aplicáveis para a tramitação de processos de regularização de edificações ou áreas de risco e promoção de eventos com atividade de diversões públicas, junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), no que tange às medidas de segurança contra incêndio e pânico durante período de adequação normativa instituído por esta Nota Técnica (NT).

1.2 Definir os requisitos aplicáveis para a tramitação de processos relacionados aos atos de fiscalização, praticados pelo CBMERJ, durante período de adequação normativa instituído por esta NT.

2 APLICAÇÃO

Esta NT aplica-se aos processos de regularização e fiscalização das edificações e áreas de risco e da promoção de eventos com atividade de diversões públicas, em tramitação no CBMERJ durante o período de adequação normativa.

3 NORMAS APLICÁVEIS

As normas abaixo contêm disposições que estão relacionadas com esta Nota Técnica:

a) Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, regulamenta o Decreto-Lei nº 247/1975, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico (Revogado pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

b) Decreto nº 11.682, de 09 de agosto de 1988, que altera o parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 897, de 21.09.76, acrescentado pelo Decreto nº 5.928, de 18.08. 82, e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

c) Decreto Nº 16.695, de 12 de Julho de 1991, que transfere à Secretaria de Estado da Defesa Civil as atividades de controle e fiscalização das casas de diversões, e dá outras providências;

d) Decreto nº 35.671, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre a segurança contra incêndio e pânico nas edificações construídas anteriormente à vigência do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

e) Decreto nº 37.913, de 01 de Julho de 2005, que regulamenta o Art. 4º da Lei Nº 3.714, de 21 de novembro de 2001, que proíbe a participação de animais em espetáculos circenses no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

f) Decreto Federal nº 6.795, de 16 de março de 2009. Regulamenta o art. 23 da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003;

g) Decreto nº 44.035, de 18 de janeiro de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de segurança contra incêndio e pânico em centros esportivos, de eventos e de exibição, e dá outras providências (Revogado pelo

Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

h) Decreto nº 44.089, de 28 de Fevereiro de 2013, que modifica os requisitos máximos para o armazenamento de líquidos combustíveis em postos de abastecimentos instalados em áreas rurais ou áreas atendidas por rodovias fora do perímetro urbano, e dá outras providências;

i) Decreto nº 44.617, de 19 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

j) Decreto nº 45.456, de 19 de novembro de 2016, que simplifica procedimentos adotados perante o CBMERJ para regularização de imóveis ou estabelecimentos de risco diferenciado, e dá outras providências (Revogado pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

k) Decreto nº 45.553, de 26 de janeiro de 2016, que altera o Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

l) Decreto nº 45.970, de 31 de março de 2017, que cria o Documento de Autorização Temporária de Funcionamento – DATF;

m) Decreto nº 46.216, de 01 de janeiro de 2018, que altera o artigo 1º do Decreto no 45.970, de 31 de março de 2017;

n) Decreto nº 10, de 5 de junho de 2018, que autoriza o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro a celebrar Termo de Ajustamento de Conduta às exigências legais para a regularização de imóveis ou estabelecimentos (Revogado pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

o) Resolução SEDEC nº 094, de 18 de junho de 1991, que define medidas de segurança contra incêndio para comércio ambulante (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

p) Resolução SEDEC nº 097, de 04 de novembro de 1991, que regulamenta a Lei nº 1.535, de 26 de setembro de 1989, que dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados, no caso de acidentes de grande porte, explosões, incêndios ou pânico, no Estado do Rio de Janeiro, estabelece sanções e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

q) Resolução SEDEC nº 108, de 06 de janeiro de 1993, que define medidas de Segurança Contra Incêndio para as alegorias carnavalescas (carros alegóricos), tendo em vista a omissão do assunto pelo COSCIP (Decreto nº 897, de 21 de setembro de

1976), estabelece sanções e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

r) Resolução SEDEC nº 109, de 21 de janeiro de 1993 (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

s) Resolução SEDEC nº 124, de 17 de junho de 1993 (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

t) Resolução SEDEC nº 125, de 29 de junho de 1993 (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

u) Resolução SEDEC nº 135, de 16 de setembro de 1993 (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

v) Resolução SEDEC nº 142, de 15 de março de 1994 (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

w) Resolução SEDEC nº 148, de 25 de maio de 1994, que define normas de procedimento na análise dos projetos de edificações com cobertura do tipo "duplex", construídas ou licenciadas posteriormente à vigência do Decreto nº 897/76 - Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

x) Resolução SEDEC nº 166, de 10 de novembro de 1994, que baixa instruções suplementares ao Decreto nº 897/76 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) e as normas que o complementam (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

y) Resolução SEDEC nº 169, de 28 de novembro de 1994, que baixa instruções complementares para a apresentação de projetos de segurança contra incêndio e pânico na Diretoria Geral de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

z) Resolução SEDEC nº 170, de 12 de dezembro de 1994, que torna sem efeito o constante no artigo 154 da Resolução nº 142, desta Secretaria, por contrariar o artigo 192 do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

aa) Resolução SEDEC nº 172, de 22 de dezembro de 1994, que define procedimentos administrativos para o licenciamento de microempresas e empresas de pequeno porte que funcionem na residência de seus titulares (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

bb) Resolução SEDEC nº 180, de 16 de março de 1999, que aprova a utilização das tubulações de cobre nas instalações preventivas, e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

cc) Resolução nº 186, de 26 de maio de 1999, que cria o Selo de Qualidade em Prevenção Contra Incêndio e Pânico, sem aumento de despesas, e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

dd) Resolução SEDEC nº 278, de 21 de dezembro de

2004, que dá nova redação a Resolução SEDEC nº 112, de 09 de fevereiro de 1993 (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

ee) Resolução SEDEC nº 279, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a avaliação e a habilitação do bombeiro profissional civil, o dimensionamento de brigadas de incêndio e estabelece exigências às edificações licenciadas ou construídas em data anterior a vigência do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

ff) Resolução SEDEC Nº 293, de 18 de outubro de 2005, que baixa instruções complementares para regulamentação do Decreto Nº 37.913, de 01 de julho de 2005, na forma que menciona;

gg) Resolução SEDEC nº 300, de 21 de março de 2006, que aprova as normas complementares para aplicação do Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP) (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

hh) Resolução SEDEC nº 31, 10 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para realizar curso de formação, curso de atualização e habilitação de Bombeiro Civil (BC), de empresas especializadas para realizar curso de formação e atualização de Brigadistas Voluntários de Incêndio (BVI), sobre o serviço de brigadas de incêndio e do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviço de Bombeiro Civil (BC) nas edificações, eventos e áreas de risco no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

ii) Resolução SEDEC nº 83, de 05 de janeiro de 2016, que dispõe sobre as normas gerais de ação para a análise do projeto de atendimento médico e demais procedimentos para obtenção de autorização para a realização de eventos especiais com estimativa de público superior a 1 (um) mil pessoas;

jj) Resolução SEDEC nº 131 de 15 de Fevereiro de 2019, que estabelece critérios técnicos para emissão de Ficha de Avaliação de Risco (FARE), exclusivamente, para eventos com reunião de público associados ao período carnavalesco;

kk) Resolução SSP nº 056, de 08 de agosto de 1995, que altera a disposição contida no artigo 6º da Resolução SEDEC nº 135/93, publicada no DOERJ nº 177, de 17 de setembro de 1993, e dá outras providências (Revogada pelo Decreto nº 42/2018 - COSCIP);

ll) Resolução SSP Nº 071, de 18 de Setembro de 1995, que regula procedimentos dos Órgãos da SSP/Rio de Janeiro nas ocorrências de perturbação do trabalho ou do sossego alheios, por Diversões Públicas;

mm) Resolução Conjunta SEDEC/SESEG nº 135, de

20 de fevereiro de 2014, que regulamenta o Decreto nº 44.617, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a concessão de autorização para a realização de eventos culturais, sociais, desportivos, religiosos e quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

nn) Portaria nº 078, de 06 de Setembro de 1993, que organiza a operacionalidade do Sistema de Controle e Fiscalização de Diversões Públicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;

oo) Portaria nº 084, de 14 de Junho de 1994, que baixa instruções normativas para a operacionalidade do Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

pp) Portaria CBMERJ nº 156, de 31 de outubro de 2000, que complementa as exigências do CoSCIP, tendo em vista o disposto no Art. 233 do Decreto nº 897, de 21 de Setembro de 1976 – CoSCIP;

qq) Portaria CBMERJ nº 383, de 10 de março de 2005, que regulamenta dispositivos da Resolução SEDEC nº 279, de 11 de Janeiro de 2005, e dá outras providências;

rr) Portaria CBMERJ nº 722, de 04 de fevereiro de 2013, que obriga as edificações de reunião de público que desenvolvam as atividades de casa noturna, boates, casa de espetáculos e congêneres a afixarem, nos acessos de entrada, de forma visível ao consumidor, placa informativa com registros relativos à Segurança Contra Incêndio e Pânico, em todo o Estado do Rio de Janeiro;

ss) Portaria CBMERJ nº 727, de 09 de abril de 2013, que fixa os critérios para definição de exigências de adequação de segurança contra incêndio e pânico em edificações de reunião de público, construídas ou licenciadas anteriormente a vigência do Decreto Nº 897, de 21 de setembro de 1976, que desenvolvam as atividades de casa noturna, boates, casas de espetáculos e congêneres, em todo o território do Estado do Rio de Janeiro;

tt) Portaria CBMERJ nº 883, de 19 janeiro de 2016, que define instruções a serem adotadas para a regularização de imóveis ou estabelecimentos de risco diferenciado e dá outras providências;

uu) Portaria CBMERJ nº 1008, de 06 de setembro de 2018, que estabelece procedimentos a serem adotados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para celebração de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais para regularização de imóveis e estabelecimentos, e dá providências - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;

vv) Portaria CBMERJ nº 1051, de 09 de maio de 2019, que modifica critérios de adequação e segurança contra incêndio e pânico estabelecidos pela Portaria CBMERJ nº 727, de 09 de abril de 2013;

ww) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 01/2011 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Critérios para a exigência de projeto aprovado pelo CBMERJ com a expedição de Laudo de Exigências do tipo "P" - Nota DGST 247/2011 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 075, de 21/09/2011;

xx) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2011 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Diretrizes para a execução do serviço de fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico de edificações - Nota DGST 271/2011 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 099, de 26/10/2011;

yy) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 01/2012 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Complementação de Informações para a Análise de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico em Edificações dotadas de Jirais ou Mezaninos - Nota DGST nº 108/2012 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08/10/2012;

zz) Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2012 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico dirigido pela DGST - Complementação de Informações para a Análise de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico quanto às Exigências do Sistema de Iluminação de Emergência e de Sinalização de Emergência - Nota DGST nº 171/2012 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08/10/2012;

aaa) Anexo ao Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST nº 171/2012, publicado no Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08 de outubro de 2012 - Guia Simplificado para Análise e Vistoria dos Sistemas de Iluminação de Emergência baseado na NBR 10898;

bbb) Anexo ao Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02 - Nota DGST nº 171/2012, publicado no Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 190, de 08 de outubro de 2012 - Guia Simplificado para Análise e Vistoria dos Sistemas de Sinalização de Emergência baseado na NBR 13434 Parte 1 e Parte 2;

ccc) Complemento ao Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2012 - Nota DGST nº 212/2012 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 238, de 21/12/2012 - Prorroga para 02 de janeiro de 2013 o prazo para início da cobrança dos critérios definidos no Aditamento Administrativo de Serviços Técnicos nº 02/2012;

ddd) Aditamento Administrativo nº 03/2014 - Nota DGST nº 133/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 165, de 11/09/2014 - Novos procedimentos para análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico quanto às exigências de sistema de iluminação e sinalização de emergência em escada enclausurada a prova de fumaça e escada

de emergência pressurizada;

eee) Aditamento Administrativo nº 06/2014 - Nota DGST Nº 208/2014 -Republicação - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 237, de 30/12/2014 - Complementação de informações para a análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico e vistorias em edificações dotadas de centrais de GLP;

fff) Aditamento Administrativo nº 08/2014 - Nota DGST nº 225/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 232, de 18/12/2014 - Procedimentos de fiscalização em edificações;

ggg) Aditamento Administrativo nº 09/2014 - Nota DGST nº 226/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 235, de 23/12/2014 - Competência para interdição de edificações;

hhh) Aditamento Administrativo nº 01/2015 - Nota DGST nº 006/2015 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 004, de 08/01/2015 - Fixação de critérios técnicos para o projeto de central de geração de energia elétrica em edificações utilizando moto gerador alimentado por óleo diesel;

iii) Aditamento Administrativo nº 01/2018 - Nota DGST nº 135/2018 – Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 235, de 21/12/2018 - Padroniza os procedimentos administrativos referentes ao protocolo e à análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico a serem adotados pelas unidades integrantes do sistema de segurança contra incêndio e pânico;

jjj) Regulamento Técnico nº BM/5-001/2016 - Nota BM/5 010/2016 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 057, de 31/03/2016 - Isenção de rede de chuveiros automáticos do tipo sprinkler para galpões comerciais e/ou industriais com área de estoque ou industrialização composta por materiais considerados incombustíveis;

kkk) Nota DGST nº 207/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 205, de 07/11/2014 - Programa de Transferência de Atribuições para as Seções de Serviços Técnicos (SST) do Sistema de Segurança Contra Incêndio do CBMERJ gerido pela DGST - Orientação para as Seções de Serviços Técnicos das OBM quanto a análise de processos para aprovação de lojas, salas ou pavimentos ("Partes");

III) Nota DGST nº 227/2014 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 215, de 25/11/2014 - Novos Procedimentos a serem adotados em relação à entrada de processos de Microempreendedores Individuais – MEI;

mmm) Nota DGST nº 236/2018 - Boletim Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 210, de 14/11/2018 - Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico - Laudos de Exigências com formato simplificado (LE) - Orientações complementares para cumprimento e inspeção das exigências;

nnn) Nota GAB/CMDO-GERAL nº 012/2019 - Boletim

Ostensivo SEDEC/CBMERJ nº 003, de 04/01/2019 - Procedimentos administrativos das Seções de Serviços Técnicos - Procedimento Assistido;

ooo) Parecer Técnico nº 016/2008 - Nota DGST 167/2008 - Boletim SUBSEDEC/CBMERJ nº 189, de 09 de outubro de 2008 (Sobre a avaliação de uma nova linha de produtos, denominada TigreFire®, que inclui tubos e conexões produzidos em CPVC (policloreto de vinila clorado) desenvolvidos e fabricados pela supracitada empresa, com objetivo de compor às instalações de combate a incêndio nas edificações, especificamente nas instalações de canalizações de chuveiros automáticos do tipo Sprinklers); e

ppp) Parecer Técnico PT-00012/11 - Referente ao Processo nº E08/8543/51210/2011 de 24/05/2011 (Sobre a adoção de Mangotes Flexíveis nas instalações das canalizações de chuveiros automáticos).

4 DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para efeito desta Nota Técnica, além das definições constantes da NT 1-02 – Terminologia de segurança contra incêndio e pânico, aplicam-se as definições específicas deste item.

4.1 Comissão de Análise Técnica (CAT): comissão técnica instituída pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ ou Diretor-Geral de Diversões Públicas do CBMERJ, com atribuição de analisar e emitir pareceres relativos aos casos específicos que necessitem de soluções técnicas complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP);

4.2 Período de adequação normativa: período compreendido entre 24 de junho de 2019 (início na vigência do Decreto nº 42/2018 – COSCIP) e o sexagésimo dia a contar da publicação da Portaria que aprova a presente NT.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Fica instituído o período de adequação normativa compreendido entre 24 de junho de 2019 (início na vigência do Decreto nº 42/2018 – COSCIP) e o sexagésimo dia a contar da publicação da Portaria que aprova a presente NT.

5.2 Durante o período de adequação normativa, as edificações, áreas de risco e os eventos com atividade de diversões públicas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, poderão obter a regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, ou no Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018. (ver Anexos)

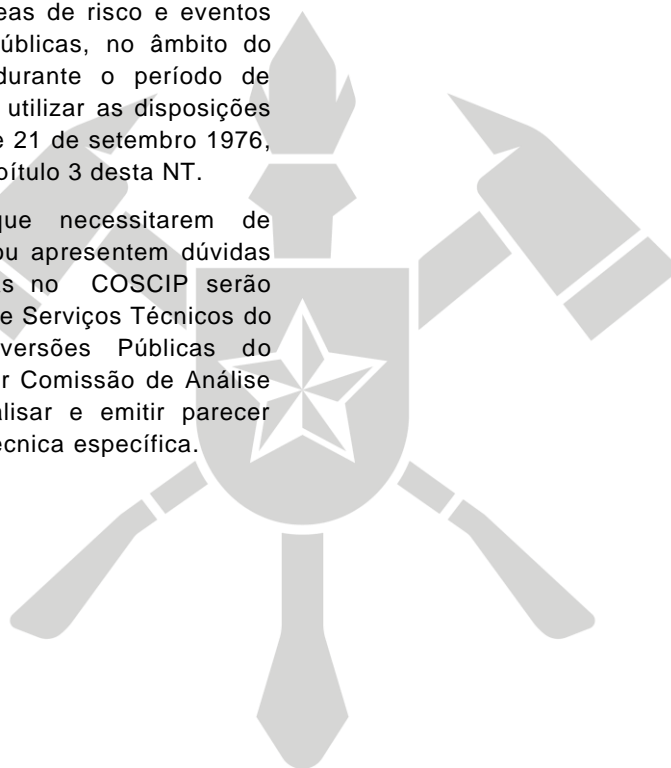
5.2.1 Caso os responsáveis legais por edificações, áreas de risco e eventos com atividade de diversões públicas, optem por adotar os requisitos previstos no

Decreto nº 897/76 – COSCIP para fins de regularização junto ao CBMERJ, durante o período de adequação normativa, os processos devem atender exclusivamente ao conteúdo técnico estabelecido no referido Decreto e nas demais normas constantes da seção 3 desta NT.

5.2.2 Caso os responsáveis legais por edificações, áreas de risco e eventos com atividade de diversões públicas optem por adotar os requisitos previstos no Decreto nº 42/2018 – COSCIP para fins de regularização junto ao CBMERJ, durante o período de adequação normativa, os processos devem atender exclusivamente ao estabelecido no referido Decreto e nas demais Notas Técnicas aprovadas por Portaria do Comandante-Geral do CBMERJ.

5.3 Os atos praticados pelo CBMERJ correspondentes aos procedimentos e processos de regularização e fiscalização de edificações, áreas de risco e eventos com atividade de diversões públicas, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, durante o período de adequação normativa, poderão utilizar as disposições previstas no Decreto nº 897, de 21 de setembro 1976, e nas normas constantes do capítulo 3 desta NT.

5.4 Os casos específicos que necessitem de soluções técnicas complexas ou apresentem dúvidas quanto às exigências previstas no COSCIP serão apreciados pelo Diretor-Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ ou Diretor de Diversões Públicas do CBMERJ, que poderá designar Comissão de Análise Técnica (CAT), a fim de analisar e emitir parecer conclusivo acerca de solução técnica específica.



ANEXO A - NOTA DGST 274/2019

SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - ANÁLISE DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM TRAMITAÇÃO POR ADEQUAÇÃO NORMATIVA - NOTA DGST 274/2019

Considerando o inciso II do art. 68, do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece a Comissão Permanente de Assuntos Normativos (CPAN) com atribuição de propor atualizações, inovações e reavaliar toda a legislação de segurança contra incêndio e pânico, conforme diretrizes do Comando-Geral do CBMERJ.

Considerando que a CPAN se reuniu, em 23 de outubro de 2019, com o objetivo de discutir e estabelecer procedimentos administrativos para a análise dos processos indeferidos durante o período de adequação normativa, instituído pela NT 1-06 – Processo administrativo em tramitação por adequação normativa, em cumprimento à nota CHEMG 1100/2019, publicada no boletim da SEDEC/CBMERJ nº 197, de 21 de outubro de 2019.

Considerando que a sistemática de regularização de edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) não mantém o mesmo número de processo para análise do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) após o indeferimento e futura reentrada.

Considerando que para a análise de viabilidade de qualquer tipo de empreendimento imobiliário, elaboração de projetos diversos (incluindo a disciplina de segurança contra incêndio e pânico) e, por fim, para o licenciamento de edificações são necessários longos períodos de estudos técnicos por parte dos empreendedores e profissionais responsáveis, e que tais estudos levam em conta as legislações vigentes à ocasião.

Considerando que a NT 1-06 instituiu o período de adequação normativa, no qual as edificações poderão obter a regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, ou no Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018.

O Cel BM Diretor-Geral de Serviços Técnicos, em concordância com as proposições da CPAN e o que consta no processo SEI-27/033/002407/2019, resolve:

1- Os PSCIP elaborados com base no Decreto nº 897/1976 que tramitarem para obtenção do Laudo de Exigências até o dia 02 de novembro de 2019, tendo como resultado a emissão de Certificado de Despacho Indeferido, poderão dar continuidade em seu processo de regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, limitando-se ao prazo máximo de reentrada do processo até o dia 02 de novembro de 2020.

2 - Os atos praticados pelo CBMERJ correspondente à análise dos projetos de segurança contra incêndio e pânico das edificações, áreas de risco de que tratam a presente nota DGST, poderão utilizar as disposições previstas no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, e nas normas constantes do capítulo 3 da NT 1-06.

Em consequência, os órgãos, aos quais advierem responsabilidades, tomem conhecimento e as providências julgadas necessárias na esfera de suas atribuições.

(Publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 205, de 01 de novembro de 2019)

ANEXO B - NOTA DGST 163/2020

PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTIDO NA NOTA DGST Nº 274/2019 - SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - NOTA DGST 163/2020

Considerando:

- o Decreto Estadual nº 47.205, publicado no DOERJ de 10/08/2020, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, nos termos do Decreto Estadual nº 46.970, publicado no DOERJ de 13/03/2020;

- que o Decreto Estadual nº 47.205, de 10 de agosto de 2020 em seu Art. 1º revoga o inciso IX do Art. 5º do Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020;

- que o Decreto Estadual nº 47.199, de 04 de agosto de 2020 dispunha em seu Art. 5º, inciso IX sobre a suspensão do curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro; e

- o disposto na Nota DGST 066/2020, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 048, de 19 de março de 2020, a qual suspendeu temporariamente as atividades de fiscalização e os prazos processuais atinentes aos serviços técnicos de segurança contra incêndio e pânico, resultando em um sobrestamento total de 151 (cento e cinquenta e um) dias corridos.

A Diretoria Geral de Serviços Técnicos prorroga por 151 dias o prazo contido no Item 1 da Nota DGST 274/2019, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 205, de 01 de novembro de 2019, modificando assim o seu texto original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1- Os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) elaborados com base no Decreto nº 897/1976 que tramitaram para obtenção do Laudo de Exigências até o dia 02 de novembro de 2019, tendo como resultado a emissão de Certificado de Despacho Indeferido, poderão dar continuidade em seu processo de regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, limitando-se ao prazo máximo de reentrada do processo até o dia 02 de abril de 2021.”

(Publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 164, de 10 de setembro de 2020)

ANEXO C – NOTA DGST 026/2021

SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTIDO NA NOTA DGST 274/2019 - NOTA DGST 026/2021

CONSIDERANDO:

- O teor do Decreto Estadual nº 47.428, publicado no DOERJ de 29 de dezembro de 2020, o qual renova o estado de calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Lei Estadual nº 8.794/2020;

- O teor do Decreto Estadual nº 47.454, publicado no DOERJ de 21 de janeiro de 2021, o qual dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

- O teor do Decreto Municipal nº 48.573, de 03 de março de 2021, o qual amplia as medidas de proteção à vida relativas à COVID-19 na cidade do Rio de Janeiro;

- Que estão vigorando, em grande parte dos demais municípios do Estado do Rio de Janeiro, Decretos contendo medidas de restrição similares às impostas pelo Decreto Municipal supracitado; e

- Que tais restrições causam forte impacto sobre as atividades dos profissionais e empresas que operam no ramo da segurança contra incêndio e pânico, bem como sobre os empreendedores, empresários e autônomos que buscam a regularização junto ao CBMERJ de suas edificações e/ou estabelecimentos.

Esta Diretoria Geral de Serviços Técnicos prorroga até o final do ano de 2021, o prazo contido no Item 1, da Nota DGST 274/2019, publicada no Boletim Ostensivo da SEDEC/CBMERJ nº 205, de 01 de novembro de 2019, modificando assim o seu texto original, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“1 - Os Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) elaborados com base no Decreto nº 897/1976 que tramitaram para obtenção do Laudo de Exigências até o dia 02 de novembro de 2019, tendo como resultado a emissão de Certificado de Despacho Indeferido, poderão dar continuidade em seu processo de regularização junto ao CBMERJ por meio do cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Decreto nº 897, de 21 de setembro de 1976, limitando-se ao prazo máximo de reentrada do processo até o dia 31 de dezembro de 2021.”

Em consequência, a presente Nota substitui e anula o teor da Nota DGST 163/2020, publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 164, de 10 de setembro de 2020.

(Publicada no Boletim da SEDEC/CBMERJ nº 044, de 10 de março de 2021)